



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei Complementar nº 533, de 9 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Altera a Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para determinar regras de segurança para a condução responsável de cães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre regras de segurança para a condução responsável de cães no município de Taubaté.

Art. 2º O Capítulo III do Título VI da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido da Seção X, denominada "Da Condução Responsável de Cães", a qual contempla os arts. 688-A a 688-D, com a seguinte redação:

“Seção X

Da Condução Responsável de Cães

Art. 688-A. A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, centros de compras ou demais locais fechados, públicos ou privados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas exige a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade para cães:

- I - da raça mastim napolitano;
- II - da raça pitbull;
- III - da raça rottweiler;
- IV - da raça american stafforshire terrier;
- V - dogo argentino;
- VI - dobermann;
- VII - fila brasileiro;
- VIII - presa-canário;
- IX - cane corso;
- X - buldogue americano;
- XI - bull terrier;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003400370031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei Complementar nº 533, de 9 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

XII - de raças derivadas ou variadas de qualquer das raças indicadas nos incisos I a XI;

XIII - cães de grande porte e cães com ou sem raça definida, que demonstrem agressividade ao encontrar outros cães ou pessoas, ou que demonstrem agressividade ao circular nos locais descritos no caput deste artigo.

§ 1º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de um metro e meio.

§ 2º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial do animal.

§ 3º Os condutores, tutores ou proprietários deverão manter o cão em condições adequadas de segurança, as quais impossibilitem sua evasão.

Art. 688-B. Qualquer pessoa que testemunhar infração ao disposto no art. 688-A poderá comunicar a ocorrência para intervenção pelo órgão responsável, conforme indicação que venha a ser feita pela secretaria competente do município.

Art. 688-C. A infração ao disposto nesta Lei Complementar sujeitará o tutor, o condutor e o proprietário do animal a pena de multa no valor de cinco Unidades Fiscais do Município de Taubaté, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 688-D. Os recursos arrecadados com o recolhimento das multas serão destinados à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de setembro de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003400370031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.